



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 578

Dispõe sobre indenização de terreno.

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal de Piumhi, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a indenizar o Senhor Nelson Pereira Barros, pelo imóvel onde será construído o trêvo que dá acesso a Rua Santo Antonio, nesta cidade.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ate a importância de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 31 de dezembro de 1970

Querobino Mourão Filho
Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.